

LEI Nº 2005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.750,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

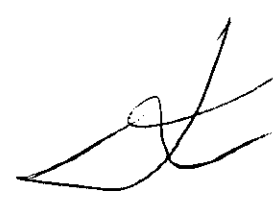
LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), especial ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO				
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde		
Funcional	10.301.0022			
Ação	2.055	Ações e Serviços de Saúde		
Elemento/FR	3.3.90.92.99-00.01.0310	Outras Despesas Correntes	1.750,00	
Total			1.750,00	

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL - INCISO III				
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde		
Funcional	10.301.0022			
Ação	2.056	Estagiários - Saúde		
Elemento/FR	3.3.90.36.00-00.01.0310	Outros Serviços de Terceiros - PF	1.750,00	
Total			1.750,00	


7



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2014-2017, de que trata a Lei nº 1.885 de 11 de junho de 2013, passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2015, de que trata a Lei nº 1.956 de 10 de junho de 2014, incorporará a ação governamental constantes do Anexo VI, desta Lei.

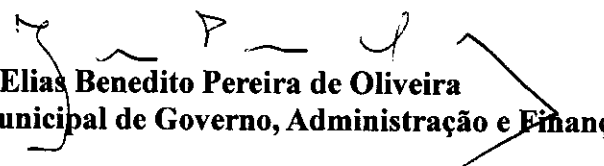
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de fevereiro de 2015.



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do município, na presente data.



Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças